

LEI Nº 8.626, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 713/93, do deputado Wilson Toni)

Dá denominação à sede do Instituto Agrônomo de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Clérista Alcides Carvalho" a sede do Instituto Agrônomo de Campinas, em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.627, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 727/93, do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Rosana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Maria Audenir de Carvalho" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Oeste do Porto Primavera, em Rosana.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.628, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 74/93, do deputado Afanasio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Francisco Morato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Egon Schaden" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro do Orfanato, em Francisco Morato.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994

LEI Nº 8.629, de 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 752/93, do deputado Dimas Ramalho)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal, com sede em Pontal.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.630, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 788/93, do deputado Joel Freire)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente e Promocional Belém", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.631, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 795/92, do deputado Francisco Nogueira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Suzano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Noêmia Real Fidalgo" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Bairro do Itapeti, em Suzano

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.632, de 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 796/93, do deputado Dália Pira)

Dá denominação à Delegacia de Ensino de Tupã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Katsumi Nakayama" a Delegacia de Ensino de Tupã, em Tupã.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

LEI Nº 8.633, de 23 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Planalto o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Planalto, imóvel sem benfeitorias, com 8.500m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), nele situado, correspondente a parte de área maior, caracterizado na Planta nº 717/90, anexada ao Processo nº 55.959/77-PGE, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", localizado junto à interseção do alinhamento predial da Av. Altino Arantes e da Rua Feliciano Cunha. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Av. Altino Arantes, na distância de 100m (cem metros) até o ponto "B". Do ponto "B", deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Silva Jardim, na distância de 100m (cem metros) até o ponto "C". Do ponto "C", deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Av. Carlos Gomes, na distância de 70m (setenta metros) até o ponto "D". Do ponto "D", deflete à direita e segue confrontando com Próprio Estadual (Casa da Agricultura), na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "E". Do ponto "E", deflete à esquerda e segue ainda com a confrontação anterior, na distância de 30m (trinta metros) até o ponto "F". Do ponto "F", deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Feliciano Cunha, na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "G", inicial, encerrando superfície de 8.500m² (oito mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de março de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 23-3-94

No processo SRT-208-93 em que é interessada a Secretaria de Relações do Trabalho sobre provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Decreto 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Relações do Trabalho a proceder ao provimento de 552 cargos vagos, sendo 12 de Administrador, 74 de Auxiliar de Serviços, 78 de Engenheiro I, 52 de Psicólogo, 118 de Médico, 51 de Motorista, 16 de Técnico Desportivo, 18 de Sociólogo, 4 de Técnico de Segurança do Trabalho e 129 de Oficial Administrativo, bem como ao preenchimento de 281 funções-atividades, sendo 94 de Auxiliar de Serviços, 17 de Engenheiro I, 32 de Psicólogo, 4 de Médico, 7 de Técnico Desportivo, 6 de Sociólogo, 62 de Orientador Traba-

lha e 59 de Oficial Administrativo, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público ou aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SPG-288-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 425-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Rindópolis, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares relativas à matéria e a recomendação contida no item 8, do referido parecer."

No processo SPG-289-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 427-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Holambra, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-302-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 432-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Gabriel Monteiro objetivando a transferência de recursos financeiros para conclusão das obras do Centro de Lazer do Trabalhador, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPG-371-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 408-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Angatuba, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo SPG-338-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 412-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Guaiara, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em vias municipais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-339-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 387-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Guaiara, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SPG-347-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 407-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Guaiara, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

No processo SPG-392-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 411-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Redenção da Serra, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de ponte naquele Município, observadas as recomendações dos itens 7 e 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-438-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 438-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Nhandeara, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SPG-469-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 426-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Lourdes, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SPG-470-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 415-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Pedreira, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em vias municipais, observadas as recomendações dos itens 7 e 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-503-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 423-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Itapira, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-522-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 416-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Fernandópolis, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em vias municipais, observadas as recomendações dos itens 7 e 8 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-582-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 431-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Tietê, objetivando a transferência de recursos financeiros para obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo DAEE-40015-92-SRHSO - Prov. 1 sobre convênio: "Diante da representação do Secretário Adjunto da Pasta de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 409-94, da AJG, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a firmar termo de aditamento, nos moldes propostos, com o Município de Itapeva e que tem por objeto a execução de obras, regularização de cursos d'água e proteção de margens, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo DAEE-4006-92-SRHSO sobre convênio: "Tenho em vista a proposição do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 361-94, da AJG, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a firmar termo de aditamento, nos moldes sugeridos, ao convênio celebrado com o Município de Tejuapí e que tem por objeto a execução de obras de combate a erosão, observadas as normas legais e regulamentares."